



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 727

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Ratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 727

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

LEI N.º 1.481, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Desapropriação de Imóveis, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.08 Departamento de Obras e Serviços Urbanos
02.08.01 Departamento de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbano
15.452.0012 Serviços de Utilidade Pública
15.452.0012.1076.0000 Desapropriação de Imóveis
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.....R\$ 150.000,00
(Código de aplicação 110-000)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.482, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Recurso Custeio Resolução SS nº124, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda

02 Executivo Municipal

02.07 Departamento de Saúde e Saneamento

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0011 Prevenção à Doenças

10.301.0011.1082.0000 Recurso Custeio Resolução SS nº124

3.3.90.30.00 Material de consumoR\$ 25.000,00

(Código de Aplicação: 301.016)

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 25.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.483, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Recurso Fundo Nacional de Saúde (custeio), conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.07 Departamento de Saúde e Saneamento
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0011 Prevenção à Doenças
10.301.0011.1080.0000 Recurso Fundo Nacional de Saúde (custeio)
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00
(Código de Aplicação: 301.001)

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 727

Página 3 de 5

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.484, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Incremento Custeio Saúde Federal Portaria nº1415, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda	
02 Executivo Municipal	
02.07 Departamento de Saúde e Saneamento	
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde	
10 Saúde	
10.301 Atenção Básica	
10.301.0011 Prevenção à Doenças	
10.301.0011.1081.0000 Incremento Custeio Saúde Federal Portaria nº1415	
3.3.90.30.00 Material de consumo	R\$ 145.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 17.000,00
(Código de Aplicação: 301.017)	
Total do Crédito Adicional Especial.....	R\$ 162.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de Janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.485, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

“Institui o Programa Recuperação Fiscal (REFIS), no âmbito do Município de Magda para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Magda, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais que se encontram registrados em Dívida Ativa.

Art. 2º - Os créditos tributários abrangidos por este Programa são os decorrentes de débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); ITU (Imposto Territorial Urbano) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) fixo ou variável, e Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento, e outras tarifas e taxas diversas inscritos em dívida ativa, inclusive os débitos já parcelados e que já foram ajuizados perante o Poder Judiciário.

Art. 3º - O ingresso ao REFIS dar-se-á por iniciativa do contribuinte, que manifestará verbalmente o seu interesse junto ao Setor de Lançadoria do Município, solicitando à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal.

§ 1º. Os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa também poderão aderir ao Programa através de convocações realizadas pela Câmara de Conciliação de Tributos Municipais, criada pela Lei nº 913, de 10 de agosto de 2011.

§ 2º. A adesão ao REFIS poderá ser formalizada a partir de primeiro de fevereiro de 2022 até o dia 30 de novembro de 2022.

§ 3º. A adesão ao REFIS interrompe o prazo de prescrição do crédito tributário.

Art. 4º - Será concedido aos contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa a isenção de juros de mora e multa incidentes sobre o valor principal do crédito tributário, obedecendo o seguinte critério:

§ 1º. 100% (cem por cento) de isenção para o pagamento à vista ou através de parcela única a ser paga até o dia 31 de maio de 2022.

§ 2º. 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para o pagamento em parcela única a ser paga até o dia 31 de agosto de 2022.

§ 3º. 50% (cinquenta por cento) para o pagamento em parcela única a ser paga até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 5º. Os débitos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados até 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento da primeira parcela até 10 (dez) dias após a formalização da adesão ao Programa. Em caso de parcelamento, o crédito tributário obedecerá o seguinte critério:

De 2 até 5 parcelas	Haverá incidência de correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor originário do débito.
De 6 até 10 parcelas	Haverá incidência de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor originário do débito.
De 11 até 24 parcelas	Haverá a incidência de correção monetária, multa e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor originário.

Art. 6º - Aplicar-se-á aos contribuintes com débitos já ajuizados as disposições contidas no art. 3º e parágrafo único da Lei 913, de 10 de Agosto de 2011, bem como o art. 4º, §4º e § 5º e art. 5º do Decreto nº 1.494, de 12 de Agosto de 2011.

Art. 7º - O contribuinte que não efetuar o pagamento dos débitos até a data limite, terá cancelado o deferimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 727

Página 4 de 5

da sua adesão ao REFIS, retornando à dívida à situação anterior, podendo à administração, em caso de não pagamento, proceder o ajuizamento da Execução Fiscal ou dar prosseguimento nas ações já ajuizadas.

Art. 8º - Os débitos acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária que foram pagos em data anterior ao início de vigência da presente Lei não geram direito à restituição.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 31 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.486, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Construção de Mezanino, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.02 Departamento de Administração
02.02.00 Departamento de Administração
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0004 Administração Geral
04.122.0004.1083.0000 Construção de Mezanino
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 95.000,00
(Código de aplicação 110-000)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 95.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.487, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional

especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Construção de Ponte em Concreto Armado, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.09 Departamento de Serviços de Estradas e Rodagens
02.09.00 Departamento de Serviços de Estradas e Rodagens
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.0013 Estradas Vicinais
26.782.0013.1084.0000 Construção de Ponte em Concreto Armado
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 344.383,29
(Código de aplicação 100-053)
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 18.125,44
(Código de aplicação 110-000)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 362.508,73

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento do Governo do Estado de São Paulo, Casa Militar, Departamento de Proteção e Defesa Civil no valor de R\$ 344.383,29 e contra partida no valor de R\$ 18.125,44, será utilizado o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.488, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custear) despesas com Reforma e Adequação do Complexo Aquático do Centro de Lazer Oraci Inácio de Oliveira, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Magda
02 Executivo Municipal
02.08 Departamento de Obras e Serviços e Urbanos
02.04.01 Setor de Esporte, Lazer e Turismo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 727

Página 5 de 5

27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.0008 Esporte é Vida
27.812.0008.2104.0000 Reforma e Adequação do Complexo Aquático do Centro de Lazer Oraci Inácio de Oliveira
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$
238.750,00
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$
238.750,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contabilidade da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento do Ministério da Cidadania no valor de até R\$ 238.750,00:

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 31 de JANEIRO de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO

Contrato nº	46/2020
Processo nº	32/2020
Pregão	15/2020
Presencial nº	
Objeto	Concessão de Reequilíbrio, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei N. 8666/93, no percentual pactuado.
Contratante	MUNICÍPIO DE MAGDA(SP)
Contratada	LETÍCIA NASCIMENTO BRUZADIN - ME
Valor Global	R\$ 35.266,52 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e seis mil e cinquenta e dois centavos)
Vigência	Até dia 04/08/2022.
Assinatura	17 de janeiro de 2022.

Magda/SP, 17 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

EXTRATO

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2019

PROCESSO Nº 007/2019

DISPENSA Nº 05/2019

Objeto: fica o presente contrato aditado para prorrogar o seu prazo nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por mais 12 meses (de 19 de janeiro de 2021 a 19 de janeiro de 2022), nas mesmas condições anteriores.

Valor: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Contratante: MUNICÍPIO DE MAGDA(SP)

Contratada: ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDOLTDA-ME

Prazo: 20/01/2022 a 20/01/2023

Magda, 20 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

Ratificação

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE MAGDA/SP

Referente: Processo nº 07/2022.

Contratação de empresa visando à execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, classificados nos grupos 'A', 'B' e 'E'.

Acolho o Parecer da Procuradoria Municipal, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e, **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.291.846/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Rio Branco, 1647, Salas 10-11-12, Campos Elíseos, CEP 01.205-001, para Contratação de empresa visando à execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, classificados nos grupos 'A', 'B' e 'E', no montante de R\$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais).

Magda/SP, 24 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal